

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.120

26 DE JUNHO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE RUA
PARDAL MALLET Nº29 – TIJUCA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/079.432/2000, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos embargos opostos à Deliberação AGENERSA nº105/2007, de 29 de Maio de 2007, porque tempestivos, e no mérito, provê-los de forma parcial, face a existência de omissão no art.1º da deliberação, par a que passe a mencionar a norma contratual na qual se embasou esta AGENERSA ao aplicar a multa pecuniária, passando a dele constar a seguinte redação:

“Art. 1º- Aplicar à CEG a penalidade de multa, pre vista na Cláusula Décima, caput, item (ii), inciso IV e parágrafo segundo do Contrato de Concessão, no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido à verificação de sua responsabilidade no acidente ocorrido em 18/07/2000, na Rua Pardal Mallet, nº29, no bairro da Tijuca.”

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

**D.O. DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro**

PODER EXECUTIVO

Ano XXXIII - Nº 125 - Parte I
Rio de Janeiro, sexta-feira - 6 de junho de 2007 **31**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 119 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG, METAS E
MELHORIAS, REDUÇÃO DAS
PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório nº E-04/076.378/2001, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista no item (b), inciso IV e
§1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor 0,04% (quatro
centésimos por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze)
meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do prazo
estabelecido no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 027, de 25.05.2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária o encaminhamento a esta Agência
Reguladora, até 30 de abril de 2008, do diagnóstico completo e
priorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo
o zoneamento completo da área de Concessão em termos de perdas físicas e
não físicas, desde a data de assinatura do Contrato de Concessão até a
data de publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 120 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE
RUA PARDAL MALLET Nº29 - TIJUCA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório nº E-04/076.432/2000, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos opostos à Deliberação AGENERSA
nº105/2007, de 29 de maio de 2007, porque tempestivos, e no mérito,
provê-lhes forma parcial, face a existência da omissão no art.1º da
deliberação, para que passe a mencionar a norma contratual na qual se
embasou esta AGENERSA ao aplicar a multa pecuniária, e tendo em vista o
que consta no Processo Regulatório nº E-04/076.432/2000, À UNANIMIDADE,

*Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista na
Cláusula Décima, caput, item (b), inciso IV e parágrafo segundo do
Contrato de Concessão, no valor de 0,02% (dois centésimos por
cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze)
meses anteriores à prática da infração, devido à verificação de sua
responsabilidade no acidente ocorrido em 18/07/2000, na Rua
Pardal Mallet, nº29, no Bairro de Tijuca.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 121 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG, APOSEC -
VAGA DE REPRESENTANTE DOS
EMPREGADOS NO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CEG,
EMBARGOS À DELIBERAÇÃO
AGENERSA Nº 098, DE 24/04/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório nº E-04/077.327/2002, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos Interpostos por iniciativa de CEG em face de
Deliberação AGENERSA nº 098, de 24/04/2007, dando-lhes provimento
parcial, a fim de alterar o texto do art. 2º da decisão deliberação, que passará a
ter a seguinte redação:

*Art. 2º - Revogar as Deliberações ASEP-RJ/CD nº 281/2002,
ASEP-RJ/CD nº 317/2003, ASEP-RJ/CD nº346/2003, ASEP-RJ/CD
nº522/2004 e ASEP-RJ/CD nº568/2004.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 122 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG,
PENALIDADE DE MULTA APLICADA
POR DELIBERAÇÃO, COBRANÇA,
PROC. Nº E-04/079.052/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório nº E-33/100.235/2004, POR UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 123 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG, REAJUSTE
DO VALOR TARIFÁRIO 2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-33/120.016/2005, POR MAIORIA,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar nulo o processo administrativo nº E-33/100.235/2004, com
efeito retroativo à data de sua instauração, 26 de maio de 2004, em
observância à decisão definida por meio da Deliberação AGENERSA nº 113,
de 29 de maio de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 124 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG, CONSULTA
SOBRE POSSIBILIDADE DE
INSTALAÇÃO DE BÓTIÃO DE GLP
EM RESIDÊNCIA - RECURSO À
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº
081/06, INTEGRADA PELA
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº
089/07.

Industrial (R\$/kg)	3,0291
V. Base	30,3100
Fator cálculo e/ Impostos	0,7837
IGMS	12,00%
IRIS	1,65%
CCFMS	7,89%
CPMF	0,38%
Tx Asep	0,50%

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório nº E-33/120.063/2006, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Concessionária CEG, porque
tempestivo, e no mérito nega-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a
redação da Deliberação AGENERSA nº 081, de 21 de dezembro de 2006, e
da Deliberação AGENERSA nº 089, de 24 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 125 DE 26 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG, REAJUSTE
DO VALOR TARIFÁRIO 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-33/100.099/SEPLAN/2006, À
UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário de 3,496% (três vírgulas quatrocentos e
noveenta e seis milésimos de centésimos por cento), da Concessionária CEG,
conforme constante da tabela em anexo, a partir de 01 de janeiro de 2007,
com fundamento no art. 6º caput da Lei Estadual nº 2.752/97 e Parágrafo
Dezesseis da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Tarifária — CAPET —
calcule o valor cobrado a maior do que 3,496% (três vírgulas quatrocentos e
noventa e seis milésimos de centésimos por cento), na vigência dos 3,5%, e
remeta para compensação na próxima Reunião Qüinqüenal.

Art. 3º - Bazar o Proc. nº E-33/100.099/SEPLAN/2006 em diligência para
que a Câmara Técnica de Política Tarifária econômica e Tarifária conclua a instrução,
relativo ao cálculo das tarifas de GLP residencial e industrial.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

TABELA 1

Classe	Faixa de Consumo Mensal	Tarifa Ajustada	
GM Res.	0 - 18	1,0102	
	18 - 55	1,3388	
	55 - 189	1,5978	
	> 189	1,8991	
	Nenhuma		0,5687
	Nenhuma		0,8991
GM Ind.	0 - 500	0,8991	
	501 - 200.000	0,8997	
	20.001 - 200.000	0,8910	
	200.001 - 1.000.000	0,8588	
	> 1.000.000	0,8291	
	Nenhuma		1,5134
GM Com.	0 - 482	1,3879	
	483 - 1.205	1,3879	
	1.206 - 4.620	1,2687	
	4.621 - 48.200	1,2683	
	48.201 - 120.500	1,1042	
	> 120.500	0,8990	
GN Res.	0 - 7	2,1883	
	8 - 23	2,1910	
	24 - 83	3,5810	
	84	3,7674	
	0 - 200	2,0815	
	201 - 2.000	1,1540	
GN Ind.	0 - 200	0,5240	
	201 - 500	2,5850	
	501 - 2.000	2,8333	
	2.001 - 20.000	2,8582	
	20.001 - 50.000	2,3987	
	> 50.000	1,9433	
GNV	econômico	0,5244	
	econômico	0,7201	
Faturamento	residencial (R\$/kg)	0,4371	
	industrial (R\$/kg)	3,0290	

Classe	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa Ajustada	
GM Res.	0 - 18	1,0102	
	18 - 55	1,3388	
	55 - 189	1,5978	
	> 189	1,7400	
	Nenhuma		0,8997
	Nenhuma		0,8991
GM Ind.	0 - 500	0,8991	
	501 - 200.000	0,7185	
	5.001 - 200.000	0,8948	
	20.001 - 200.000	0,8975	
	200.001 - 1.000.000	0,8547	
	> 1.000.000	0,8291	
GM Com.	0 - 482	1,8000	
	483 - 1.205	1,8005	
	1.206 - 4.620	1,3360	
	4.621 - 48.200	1,2860	
	48.201 - 120.500	1,1365	
	> 120.500	0,8220	
GN Res.	0 - 7	2,2818	
	8 - 23	2,2817	
	24 - 83	3,6700	
	84	3,8445	
	0 - 200	2,1160	
	201 - 2.000	1,1760	
GN Ind.	0 - 200	0,2833	
	201 - 500	2,8582	
	50.001 - 50.000	0,8283	
	50.001 - 100.000	0,8634	
	100.001 - 300.000	0,9628	
	300.001 - 600.000	0,9628	
Faturamento	residencial (R\$/kg)	0,5244	
	industrial (R\$/kg)	3,0297	